

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO-GERAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

Assunto:

Circular T/ES/7/75

Duração dos Cursos Complementares do Ensino Secundário Técnico, em regime nocturno.

Condições de ingresso, no Ensino Superior Curto, dos trabalhadores estudantes.

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Directivo:

Embora ainda numa fase transitória de reestruturação, considerou-se conveniente que os Cursos Complementares do Ensino Secundário Técnico, em regime nocturno, passem, desde já, a ter a duração de 2 anos, conforme se estabelece no despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Orientação Pedagógica, de 15 do corrente mês de Abril.

Assim, deverão ter-se em conta as seguintes situações:

1. - Para o prosseguimento dos estudos nos Cursos Superiores de Engenharia

1.1. - No presente ano lectivo, a título excepcional e apenas para o ingresso nos referidos Institutos, será facultado o acesso ao 1º ano do bacharelato, professado naqueles estabelecimentos, aos trabalhadores estudantes que, tendo frequentado o 2º ano dos Cursos Complementares do Ensino Secundário Técnico, do Sector Industrial, em regime nocturno, hajam obtido, pelo menos, 12 valores nos exames finais das seguintes disciplinas nucleares:

Matemática; Física e/ou Química; Francês ou Inglês; e aprovação na frequência das restantes matérias.

São dispensados de exame, conforme estabelece a legislação em vigor, aqueles que obtiverem, pelo menos, a classificação de 14 valores na média da frequência.

1.2. - Os que não obtiverem as classificações mínimas nos exames das matérias nucleares, mencionadas em 1.1., mas hajam obtido aprovação nos referidos exames e na frequência das outras matérias curriculares do 2º ano poderão:

1.2.1. - Ingressar nos Institutos Superiores de Engenharia mediante aprovação prévia em concurso de admissão;

1.2.2. - Matricular-se no ano propedêutico que antecede o bacharelato no caso de não obterem aprovação no concurso mencionado no número anterior.

2. Para o prosseguimento de estudos nos Institutos Superiores de Contabilidade e Administração.

Se estes estabelecimentos se encontrarem já a funcionar no próximo ano lectivo, será aplicada aos trabalhadores estudantes que frequentam o 2º ano em regime nocturno, dos Cursos Complementares do Sector de Serviços a doutrina mencionada em 1.1. e 1.2., somente com a alteração das disciplinas nucleares, sujeitas a exame, que serão, neste caso, o Português, a Matemática, o Francês ou o Inglês.

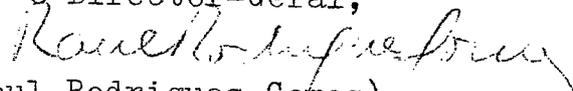
3. Para a conclusão de estudos para-profissionais, em regime nocturno.

Neste domínio, está projectada a realização de cursos intensivos, com a duração de um semestre, versando as matérias de índole específica, incluídas no 3º ano dos anteriores planos de estudo.

4. Para se concederem as regalias, referidas na circular T/ES/5/75, de 23 do corrente mês de Abril, e na presente circular, torna-se necessário que os trabalhadores estudantes comprovem, na secretaria das Escolas, através de certidão autenticada pela entidade patronal e pelo respectivo sindicato, o exercício da sua actividade profissional.
5. Para a admissão noutros ramos do Ensino Superior mantêm-se as exigências estabelecidas, ajustando-se, todavia, nos cursos nocturnos, à nova duração destes. Assim, os alunos terão de submeter-se às provas de exame já antes consideradas indispensáveis para o efeito, mas versando agora apenas as matérias contidas nos programas até ao 2º ano, nas disciplinas que se prolongavam para o 3º ano.
6. Para os alunos dos cursos diurnos mantêm-se as exigências anteriormente estabelecidas.

Lisboa, Direcção-Geral do Ensino Secundário, em 23 de Abril de 1975.

O Director-Geral,



(Raul Rodrigues Gomes)